



Resolução nº 09 de 18 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a alocação de bolsas de estudos no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFMS.

Art. 1º Terão direito à bolsa de estudos junto ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) os alunos regularmente matriculados em regime integral no referido Programa, que não possuam vínculo empregatício na data de inscrição como candidato à bolsa e que cumpram as exigências conforme resolução da Capes e de demais agências de fomento concessionárias de bolsas de estudos.

Art. 2º O processo de seleção dos alunos candidatos às bolsas será realizado pelo Colegiado de Curso do Programa em sessão a ser presidida pelo presidente do Colegiado.

Art. 3º São atribuições do Colegiado de Curso na Alocação das bolsas de estudos:

- (I) Definir, em concordância com a Coordenação do PPGCOM e com o calendário acadêmico, o prazo de inscrição aos candidatos à bolsa;
- (II) Avaliar e pontuar a documentação dos alunos inscritos, de acordo com os critérios definidos nesta norma complementar;
- (III) Divulgar os resultados da alocação de bolsas, por ordem de classificação.

Art. 4º Poderão se inscrever como candidatos à bolsa alunos que estejam cursando até o terceiro semestre do curso.

Art. 5º As inscrições e as alocações das bolsas serão divididas em dois grupos:

- (I) Discentes que estejam cursando o primeiro semestre do curso quando da realização da inscrição para a bolsa;



(II) Discentes que estejam cursando o segundo ou o terceiro semestres quando da inscrição para a bolsa.

Art. 6º O número de bolsas alocadas para discentes será definido de acordo com a proporcionalidade entre o número de inscritos em cada categoria e ao número de bolsas disponíveis.

Art. 7º Os discentes do grupo I inscritos concorrem entre si às bolsas destinadas a esta categoria e que tem como critério de seleção a classificação obtida no processo seletivo de admissão ao Programa.

Art. 8º Os discentes do grupo II inscritos concorrem entre si às bolsas destinadas a esta categoria e que tem como critério de seleção os seguintes itens realizados ou obtidos após ingresso no Programa:

- (I) Produção intelectual (publicações e participações em eventos registradas em currículo Lattes e devidamente comprovadas);
- (II) Desempenho acadêmico conforme histórico escolar do semestre anterior;
- (III) Desenvolvimento de atividades acadêmicas e de pesquisa;
- (IV) Premiações e Distinções.

Art. 9º A pontuação será assim distribuída, conforme Planilha de Avaliação Para Concessão de Bolsa apresentada pelo Colegiado de Curso:

- (I) Pontuação obtida em Produção Intelectual, até 50 (cinquenta) pontos;
- (II) Pontuação obtida em Desempenho Acadêmico, até 30 (trinta) pontos;
- (III) Pontuação obtida em Atividades Acadêmicas e de Pesquisa, até 15 (quinze) pontos;
- (IV) Pontuação obtida em Prêmios e Distinções, até 05 (cinco) pontos.

Art. 10º Os documentos exigidos para a candidatura à bolsa são:

- (I) Preenchimento do Formulário de Inscrição para Obtenção de Bolsa;



- (II) Currículo Lattes impresso;
- (III) Cópia do histórico escolar da pós-graduação para alunos do segundo e terceiro semestres;
- (IV) Cópia da Carteira de Trabalho ou documento correspondente (páginas de identificação e do último vínculo de trabalho).

Art. 11º A implementação da bolsa dependerá do aceite das responsabilidades constantes no Termo de Compromisso, a ser assinado pelo aluno, de acordo com a legislação das agências de fomento.

Art. 12º Situações de cancelamento da bolsa:

- (I) Por solicitação do discente, trancamento ou cancelamento da matrícula;
- (II) Reprovação em disciplina ou por obtenção de média inferior a 8 (oito) no conjunto das disciplinas cursadas após a concessão da bolsa;
- (III) Quando do estabelecimento de vínculo empregatício sem a anuência do orientador, se a agência de fomento da bolsa em questão permitir essa prerrogativa;
- (IV) O orientador poderá cancelar a bolsa caso fique constatado o baixo desempenho do discente em razão do vínculo empregatício assumido;
- (V) A não realização de estágio de docência;
- (VI) O não cumprimento das exigências definidas pela agência de fomento da bolsa concedida.

§ 1º Em caso de vacância ou disponibilidade de novas bolsas, a concessão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos conforme o estabelecido nos artigos 6, 7, 8, 9 e 10.

Art 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOM.

Art 14º. Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de fevereiro de 2013.